



**LEI COMPLEMENTAR Nº 116, 06 DE JANEIRO DE 2022**

*Acrescenta o artigo 258-A à Lei Municipal nº 123/2002.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar;

**Art. 1º** Acrescenta o artigo 258-A à Lei Municipal nº 123/2002, com a seguinte redação:

“Art. 258-A. Nas hipóteses de Pedido de Reconhecimento de Imunidade ou de Isenção e de Consulta, somente haverá recurso de ofício caso a decisão de primeira instância não tenha sido proferida de forma unânime, observando, ainda, a regra do art. 264 desta Lei.” (AC)

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 06 de janeiro de 2022.

  
**FABRÍCIO PETRI**  
**PREFEITO DE ANCHIETA**

“Publicada em 06/01/22  
nos termos do Art. 82 da Lei  
Orgânica Municipal”  
ArcaCastro-1177

